

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 02/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022  
PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA  
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
Processo: 23223.001511/2022-43

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 9.991/2019, o Decreto nº 10.506/2020, a Instrução Normativa ME nº 201/2019 e a Resolução CONSU nº 10/2021, considerando, ainda, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG, **torna público** o presente processo de seleção de servidores docentes para afastamento integral para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos do presente edital:

1.1.1. Promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação do IF Sudeste MG.

1.1.2. Viabilizar a implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IF Sudeste MG, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), abrangendo os servidores do Quadro de Pessoal da instituição.

1.1.3. Estabelecer a qualificação dos servidores do IF Sudeste MG como questão institucional, por meio de iniciativas de curto, médio e longo prazo, envolvendo em seu planejamento e promoção o intenso comprometimento dos dirigentes e das equipes de trabalho que atuam nas unidades de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

1.1.4. Contribuir para a melhoria da qualidade da Educação, elevando o nível de qualificação dos servidores.

## 2. DO CRONOGRAMA

ETA PA	DATAS
Lançamento do edital	25/05/2022

Prazo para impugnação do edital	26/05/2022 a 27/05/2022
Período de inscrições	30/05/2022 a 08/06/2022
Prazo para as Comissões Locais enviarem o resultado provisório para a Diretoria de Gestão de Pessoas	14/06/2022
Divulgação do resultado provisório	15/06/2022
Interposição de recursos contra o resultado provisório	16/06/2022 a 20/06/2022
Prazo para as Comissões Locais enviarem o resultado da análise dos recursos para a Diretoria de Gestão de Pessoas	23/06/2022
Divulgação do resultado final	24/06/2022
Prazo para abertura dos processos de concessão junto à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas	31/01/2023

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para o processo de seleção de que trata o presente edital serão realizadas estritamente durante o período indicado no item 2, conforme indicado abaixo:

3.1.1. O servidor deverá enviar toda a documentação solicitada no item 3.4, **reunida em um único arquivo PDF** e ordenada de acordo com o referido item, para o e-mail disponibilizado na tabela abaixo. No assunto do e-mail deverá constar: AFASTAMENTO DOCENTE - CAMPUS - NOME DO SERVIDOR. Todos os documentos exigidos deverão ser digitalizados na íntegra e de forma legível, sob pena de não pontuação.

3.1.2. O servidor deverá selecionar, na tabela abaixo, o e-mail correspondente à sua unidade de lotação.

UNIDA DE	E-MAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
Reitoria, <i>Campus</i> Manhuaçu e <i>campi</i> avançados	<a href="mailto:afastamento.reitoria@ifsudestemg.edu.br">afastamento.reitoria@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> Barbacena	<a href="mailto:afastamento.barbacena@ifsudestemg.edu.br">afastamento.barbacena@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> Juiz de Fora	<a href="mailto:afastamento.jf@ifsudestemg.edu.br">afastamento.jf@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> Muriaé	<a href="mailto:afastamento.muriae@ifsudestemg.edu.br">afastamento.muriae@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> Rio Pomba	<a href="mailto:afastamento.riopomba@ifsudestemg.edu.br">afastamento.riopomba@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> Santos Dumont	<a href="mailto:afastamento.santosdumont@ifsudestemg.edu.br">afastamento.santosdumont@ifsudestemg.edu.br</a>
<i>Campus</i> São João del-Rei	<a href="mailto:afastamento.sjdr@ifsudestemg.edu.br">afastamento.sjdr@ifsudestemg.edu.br</a>

3.2. Após a divulgação do resultado final, os processos para concessão de afastamento integral deverão ser abertos e instruídos na Coordenação de Gestão de Pessoas ou na Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme unidade de lotação do servidor, observando-se o prazo estabelecido no cronograma.

3.3. Após o preenchimento das vagas em cada *campus*, será formada lista geral e os classificados com maior pontuação concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme deliberado em reunião do Colégio de Dirigentes.

3.4. No ato da inscrição, deverão ser apresentados, por e-mail, os seguintes documentos:

3.4.1. Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II), em conformidade com o Art. 41, inciso VIII, da Resolução CONSU nº 10/2021;

3.4.2. Declaração fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, atestando que o servidor cumpre os requisitos do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluindo as seguintes informações, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso III, da Resolução CONSU nº 10/2021:

3.4.2.1. Pertence ao quadro de pessoal ativo permanente do IF Sudeste MG e se encontra em efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

3.4.2.2. Cumpriu em pleno exercício, na instituição, período igual ou superior, caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para qualificação, nos termos do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

3.4.2.3. Se Mestrado ou Doutorado, não se afastou nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, afastamento com fundamento no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 (pós-graduação *stricto sensu*) ou licença para capacitação;

3.4.2.4. Se Pós-Doutorado, não se afastou nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou afastamento com fundamento no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 (pós-graduação *stricto sensu*);

3.4.2.5. Poderá cumprir, em efetivo exercício, o prazo de retorno estabelecido pelo § 4º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

3.4.2.6. Comprovação de que a ação de desenvolvimento que ensejará o afastamento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG, já aprovado pelo órgão, em conformidade com o Art. 40, inciso III, da Resolução CONSU nº 10/2021.

3.4.3. Currículo Lattes atualizado nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, em conformidade com o Art. 41, inciso II, da Resolução CONSU nº 10/2021;

3.4.4. Ata da reunião do setor/Núcleo Acadêmico ou ata de reunião com a chefia e com os servidores da área de atuação do respectivo servidor que serão impactados com o afastamento, devidamente assinada, constando a forma de funcionamento da unidade, a distribuição das atividades realizadas durante o período do afastamento;

3.4.5. Autorização da chefia, em conformidade com o Art. 41, inciso VI, da Resolução CONSU nº 10/2021;

3.4.6. Em caso de colaboração *intercampi* para afastamento, no caso das profissões regulamentadas, será necessário um documento formal entre os servidores de todas as unidades envolvidas, estabelecendo a forma com que a demanda de trabalho será realizada, em conformidade com o Art. 41, inciso VII, da Resolução CONSU nº 10/2021;

3.4.7. Comprovante de conceito do respectivo programa de pós-graduação, emitido pela CAPES;  
3.4.8. Anexo III devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios referentes aos itens em que houver pontuação.

3.5. Os documentos enviados fora do prazo não serão aceitos, de forma que não se caracterizará a inscrição do servidor.

3.6. As inscrições com documentação incompleta serão fundamentadamente indeferidas.

3.7. Não caberá recurso referente à ausência de documento obrigatório que não tenha sido juntado pelo candidato à época da inscrição e que tenha gerado, por isso, o seu indeferimento.

3.8. As declarações e documentos que necessitem confecção ou apuração pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas deverão ser solicitadas por e-mail, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação ao término das inscrições**. No caso dos *campi*, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail para a Coordenação de Gestão de Pessoas. No caso da Reitoria, *Campus* Manhuaçu e *campi* avançados, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail para a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas ([codepes@ifsudestemg.edu.br](mailto:codepes@ifsudestemg.edu.br)).

3.9. Para afastamento para estudo ou missão no exterior, que tenha como objetivo a participação em programa de pós-graduação, além da documentação exigida para afastamentos no país, será necessário parecer da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRIIT), em atenção ao disposto no Decreto nº 91.800/1985, no Decreto nº 1.387/1995 e em conformidade com o disposto no Art. 41, § 3º, da Resolução CONSU nº 10/2021.

3.9.1. Caso o candidato tenha sido selecionado com base nos regramentos deste edital, a concessão do afastamento somente será efetivada a partir do cumprimento das exigências da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRIIT).

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E VAGAS**

4.1. A classificação dos candidatos obedecerá a ordem de pontuação no Anexo III.

4.2. A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Local de Avaliação, constituída, nos *campi*, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente, pelo(a) Diretor(a) de Ensino ou órgão equivalente, pelo(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente, pelo(a) Coordenador(a) da SCIS e pelo(a) Coordenador(a) da SPPD. Na Reitoria e *campi* avançados, a Comissão Local de Avaliação será constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas, por representante dos(as) diretores(as) dos *campi* avançados, pelo(a) Coordenador(a) da CIS e pelo(a) Coordenador(a) da CPPD. Cada Comissão Local de Avaliação

elegerá seu presidente.

4.3. As decisões da Comissão Local de Avaliação serão registradas em atas.

4.4. Serão disponibilizadas vagas de afastamento conforme tabela abaixo, indicadas a disponibilidade por unidade e nível de ensino.

#### SERVIDORES DOCENTES

UNIDA DE	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS- DOUTORADO
<i>Campus</i> Avançado Bom Sucesso		1	
<i>Campus</i> Avançado Cataguases		1	
<i>Campus</i> Barbacena	2	3	1
<i>Campus</i> Juiz de Fora		5	5
<i>Campus</i> Muriaé	1	4	1
<i>Campus</i> Rio Pomba		2	1
<i>Campus</i> Santos Dumont		1	
<i>Campus</i> São João del-Rei		3	
Ampla concorrência	2	2	

4.4.1. Após o preenchimento das vagas em cada *Campi*, será formada uma lista geral e os melhores classificados concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme deliberado em reunião do Colégio de Dirigentes.

4.5. São critério de desempate:

4.5.1. Maior tempo de efetivo exercício como docente no IF Sudeste MG ou nas unidades pré-existentes que passaram a integrar o IF Sudeste MG conforme a Lei nº 11.892/2008. A documentação a ser considerada para aferição deste critério é a declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.5.2. Permanecendo o empate, será considerada a idade, sendo selecionado o servidor que possuir maior idade.

## 5. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO

5.1. Os recursos poderão ser interpostos em até dois dias úteis após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma detalhado no item 2.

5.2. Os recursos, devidamente fundamentados e instruídos, deverão ser dirigidos à Comissão Local de Avaliação, exclusivamente através de mensagem eletrônica remetida para o endereço eletrônico constante do item 3.1. O horário de remessa da mensagem eletrônica certificará a sua interposição tempestiva.

5.3. Será acusado o recebimento do recurso através de resposta à mensagem eletrônica por meio da qual foi interposto o recurso.

5.4. Não serão avaliados recursos interpostos fora do prazo, considerando-se, para todos os efeitos, como se não tivessem sido enviados.

5.5. Da decisão proferida em sede de recurso, pela Comissão Local de Avaliação, não caberá recurso.

5.6. Os resultados dos recursos julgados serão disponibilizados juntamente com o resultado final, no site institucional, conforme cronograma detalhado no item 2.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO**

6.1. Após a publicação do resultado do edital, a Coordenação de Gestão de Pessoas ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, deverá instruir processo administrativo nominal com a documentação complementar relacionada no item 6.2, para tramitação do pedido de afastamento, conforme dispõe o Art. 41 da Resolução CONSU nº 10/2021.

6.2. Deverão ser apresentados e comprovados os documentos indicados a seguir, respectivamente:

6.2.1. Requerimento preenchido (Anexo I), conforme Art. 41, inciso I, da Resolução CONSU nº 10/2021;

6.2.2. Documento com o horário ou local da ação de desenvolvimento, demonstrando a inviabilidade do cumprimento das atividades previstas na jornada semanal de trabalho do servidor (Decreto n.º 10.506/2020, art. 19, inciso III);

6.2.3. Declarações de “nada consta” emitidas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e pela Coordenação de Gestão de Pessoas. Na Reitoria e nos *campi* avançados, as declarações serão emitidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme art. 41, inciso IX, da Resolução CONSU nº 10/2021;

6.2.4. Comprovante de que o servidor está matriculado em curso de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou instituição estrangeira equivalente, por meio de documento emitido pela instituição de ensino;

6.2.5. Justificativa da chefia imediata quanto ao interesse da Administração Pública na ação de desenvolvimento em questão, em conformidade com o art. 40, inciso II da Resolução CONSU nº 10/2021;

6.2.6. Se Mestrado ou Doutorado, declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, comprovando não ter se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou de afastamento com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 (pós-graduação *stricto sensu*) ou de licença para capacitação, conforme prerroga o § 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

6.2.7. Se Pós-Doutorado, declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela

Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, comprovando não ter se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou de afastamento com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 (pós-graduação *stricto sensu*), conforme prerroga o § 3º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

6.2.8. Declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas ou da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, comprovando o cumprimento do prazo de retorno e compromisso referente a afastamento anterior, se for o caso, no *campus* de exercício do servidor, por um período mínimo igual ao do afastamento, salvo quando se tratar do mesmo curso;

6.2.9. Plano de estudo contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: linha de pesquisa proposta; área do curso e área de concentração; resumo da proposta do projeto de pesquisa, alinhado às atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício;

6.2.10. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função de confiança, nos casos previstos no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, conforme estabelecido pelo art. 40, inciso VI, da Resolução CONSU nº 10/2021.

6.2.11. Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação de afastamento, em conformidade com o art. 40, inciso IV, da Resolução CONSU nº 10/2021.

6.3. Para a implementação dos afastamentos, após a publicação do resultado final do edital, os servidores aprovados deverão entregar toda a documentação especificada no item 6.2 na Coordenação de Gestão de Pessoas, que encaminhará o processo para parecer da Direção Geral do *campus*, que enviará para autorização do Reitor. No caso da Reitoria e dos *campi* avançados, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para autorização do Reitor.

6.4. Das decisões relacionadas ao item anterior caberá pedido de reconsideração interposto à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio por e-mail da comunicação da decisão, conforme art. 79 da Resolução CONSU nº 10/2021.

6.5. Poderá ser interposto recurso, destinado ao dirigente máximo da unidade, contra a decisão tomada em sede de reconsideração, cujo prazo para interposição será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio por e-mail da comunicação da decisão, devendo ser claramente fundamentado, contendo, em anexo – quando for o caso – a respectiva documentação comprobatória, conforme art. 80 da Resolução CONSU nº 10/2021.

6.6. A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, de modo a cobrir as atividades do professor efetivo a ser afastado, será realizada pela Diretoria de Ensino dos *campi* ou pela Diretoria dos *campi* avançados, após a publicação do resultado final do edital.

6.7. Não havendo possibilidade de contratação de Professor Substituto ou em caso de atraso de sua contratação, o Departamento/Núcleo poderá se comprometer a assumir as atividades do docente afastado, desde que documentado por meio de ata assinada por todos os docentes do

Núcleo/Departamento e autorizado pela Diretoria da unidade.

## **7. DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS**

7.1. O afastamento será concedido tendo por referência os prazos máximos estabelecidos no Decreto nº 9.991/2019 (até 24 meses para mestrado; até 48 meses para doutorado; e até 12 meses para pós-doutorado), considerando como prazo máximo a data de previsão de defesa, conforme declaração do orientador ou da coordenação do curso.

## **8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DOS AFASTAMENTOS**

8.1. Conforme estabelecem o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto nº 10.506/2020, os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, necessária a edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para o titular da unidade com competência sobre a área de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

8.2. Considerando o escopo deste edital, no que tange à interrupção do afastamento para participação em programa de pós-graduação, considera-se:

8.2.1. Cancelamento: interrupção definitiva da concessão do afastamento;

8.2.2. Suspensão temporária: interrupção da contagem do tempo total concedido para o afastamento.

8.3. São razões para o cancelamento da concessão do afastamento: trancamento geral de matrícula, desligamento, desistência e interrupção do curso.

8.3.1. É de responsabilidade do servidor informar, através do e-mail institucional, à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, qualquer modificação no vínculo com o curso que motivou o afastamento.

8.3.2. As modificações descritas no item 8.3 deverão ser comunicadas em até 05 (cinco) dias úteis e o servidor deverá retomar sua jornada laboral integral, sob pena de deixar de observar seus deveres ou incorrer em proibições descritas na Lei nº 8.112/1990.

8.3.3. A conduta dos servidores que deixarem de observar o contido no item 8.3.2 será objeto de apuração, na forma da Lei.

8.4. A concessão de licenças remuneradas previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990 implicará na suspensão temporária do afastamento.

8.4.1. Nas hipóteses previstas no item 8.4, o servidor interessado deverá apresentar, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, o

requerimento de interrupção do afastamento, que deverá estar instruído com a documentação comprobatória do deferimento da licença.

8.5. Em caso de cancelamento do afastamento por não cumprimento do disposto, o servidor deverá comunicar à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, a não conclusão do curso para início do processo de ressarcimento ao Erário dos gastos com a qualificação, nos termos da legislação de regência.

8.5.1. O servidor que teve seu afastamento cancelado, sem justificativa fundamentada, estará impedido de ver deferido novo pedido de afastamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do desligamento do curso de pós-graduação.

## **9. DA NÃO CONCLUSÃO E DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO**

9.1. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do curso ou programa, conforme disposto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, o mesmo deverá ressarcir ao Erário os gastos com sua qualificação, nos termos da legislação de regência.

9.2. O servidor perderá o direito de afastar-se para participar de programas de pós-graduação, no país ou no exterior, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do desligamento do curso de pós-graduação, e terá que ressarcir ao Erário os gastos com sua qualificação, nos termos da legislação de regência, nos seguintes casos:

9.2.1. Desistência após o início do programa;

9.2.2. Cancelamento do afastamento;

9.2.3. A não obtenção do título ou grau que justificou o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser avaliada no âmbito do processo administrativo instaurado para este fim, cuja decisão final caberá ao dirigente máximo da instituição;

9.2.4. Não reconhecimento de diploma para cursos realizados no exterior.

9.3. As decisões acerca do ressarcimento ao Erário seguirão o fluxo processual adotado no âmbito do IF Sudeste MG, em conformidade com a Orientação Normativa MPOG nº 05/2013.

9.4. Para os afastamentos do país, os procedimentos de ressarcimento ao Erário serão aplicados quando do não reconhecimento do diploma, após 12 (doze) meses do término do curso.

9.4.1. O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por meio de requerimento contendo justificativa fundamentada que demonstre o atraso pela instituição validadora, a ser avaliado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

9.4.2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail à Diretoria de Gestão de Pessoas.

9.4.3. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até o último dia do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao da conclusão do curso. O prazo final será considerado sempre no dia útil seguinte, se finalizado em dia de recesso, feriado ou final de semana.

9.5. A não apresentação da documentação comprobatória do afastamento sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

9.6. A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao Erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção, conforme art. 70, §1º, da Resolução CONSU nº 10/2021.

9.7. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese acima serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, conforme art. 70, §2º, da Resolução CONSU nº 10/2021.

9.8. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos itens 9.6 e 9.7.

9.9. Nos afastamentos para participação em programas de pós-graduação fora do país, o reconhecimento do diploma deve ser apresentado em até 12 (doze) meses, após os quais as consequências de ressarcimento ao Erário serão aplicadas, também, para o caso de não reconhecimento do diploma.

9.9.1. A prorrogação do período de apresentação da documentação de reconhecimento deve ser realizada por meio de justificativa fundamentada, incluindo documentação da instituição responsável pelo reconhecimento do diploma no Brasil.

## **10. DOS COMPROMISSOS**

10.1. Após a conclusão do curso, o servidor deverá:

10.1.1. Cumprir todos os requerimentos constantes dos regulamentos e legislações pertinentes quanto à apresentação de documentos referentes à ação de qualificação;

10.1.2. Permanecer atuando na instituição durante o tempo exigido para cumprir o que determina a Lei nº 8.112/1990;

10.1.3. Responder, a qualquer tempo, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes exigidos.

10.2. O servidor deverá assumir, formalmente, os seguintes compromissos:

10.2.1. Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II);

10.2.2. Desenvolver integralmente o projeto de trabalho ou de estudo aprovado;

10.2.3. Apresentar desempenho acadêmico exigido pelo programa;

10.2.4. Citar o IF Sudeste MG como instituição de origem em todas as publicações que ocorrerem no decorrer do afastamento e/ou que se originarem do curso de pós-graduação;

10.2.5. Apresentar semestralmente à instituição, em formulário próprio, em até 15 (quinze) dias úteis após o início do semestre acadêmico subsequente de seu programa, o relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão atualizada da data de conclusão do curso ou do programa de qualificação. O relatório deve ser acompanhado de parecer do orientador e de declaração de matrícula regular expedida pela instituição promotora. A não apresentação da documentação ensejará a suspensão do afastamento;

10.2.6. Comunicar formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, toda e qualquer alteração no vínculo do curso que possa levar ao cancelamento do afastamento;

10.2.7. Após o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conclusão do curso, o servidor deverá comprovar a obtenção do título, apresentando à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, a cópia do diploma de conclusão do curso acompanhada da cópia do Histórico Escolar. Caso haja alteração na previsão inicial de conclusão do curso, o servidor deverá comunicar a alteração, enviando o comprovante de matrícula e a declaração da coordenação do curso indicando o novo prazo de conclusão.

10.3. Após a conclusão do curso, o servidor entregará à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os seguintes documentos:

10.3.1. Curriculum Lattes atualizado em formato digital;

10.3.2. Cópia física autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso;

10.3.3. Histórico Escolar;

10.3.4. Uma cópia digital da versão final da dissertação ou da tese, que comporá o acervo virtual da instituição. Nos casos em que a pesquisa seja objeto de propriedade intelectual, a dissertação ou tese será disponibilizada para o público somente após o ingresso de pedido de propriedade intelectual junto ao órgão competente;

10.3.5. Plano de devolutiva, incluindo informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento, a forma de compartilhamento dos conhecimentos e a forma de utilização dos conhecimentos obtidos no trabalho da unidade.

10.4. A exigência constante do item 10.3.2 poderá ser substituída pela declaração de conclusão de curso em conjunto com ata de defesa da dissertação ou tese.

10.4.1. A declaração será aceita somente se permitir a compreensão de que o servidor concluiu satisfatoriamente todas as etapas para a obtenção do título.

10.5. Para alinhamento e aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), compete aos servidores afastados, com o apoio da chefia imediata:

10.5.1. Compartilhar os conhecimentos obtidos;

10.5.2. Utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível.

## **11. DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A prorrogação do afastamento só ocorrerá nos casos em que o afastamento não ultrapasse os limites máximos previstos no art. 25 da Resolução CONSU nº 10/2021, desde que solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao final do prazo de afastamento.

11.2. Os pedidos de prorrogação, respeitados os períodos máximos estabelecidos no art. 12 da Resolução CONSU nº 10/2021, deverão ser encaminhados para a Coordenação de Gestão de Pessoas ou para a Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, acompanhados dos seguintes documentos:

11.2.1. Requerimento de prorrogação;

11.2.2. Ata de reunião do setor/núcleo acadêmico, com a assinatura dos pares, constando a forma de funcionamento da unidade e a distribuição das atividades realizadas durante o período de prorrogação e autorização da chefia imediata;

11.2.3. Renovação do termo de compromisso e responsabilidade;

11.2.4. Declaração de concordância e cronograma das atividades que serão desenvolvidas no prazo da prorrogação, em papel timbrado da instituição promotora ao qual o servidor estará vinculado, devidamente assinado pelo servidor e pela coordenação do programa ou orientador;

11.2.5. Histórico Escolar.

11.3. Conforme estabelecido pelo art. 45 da Resolução CONSU nº 10/2021, a instrução dos pedidos de prorrogação será aprovada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, que encaminhará o processo para a Direção Geral do *campus* que, em caso de aprovação, encaminhará para autorização do Reitor. No caso da Reitoria e dos *campi* avançados, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para autorização do Reitor.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É responsabilidade do servidor afastado com base neste edital apresentar documentação comprobatória de toda e qualquer alteração de situação no curso (titulação, suspensão, reativação,

cancelamento, entre outras) à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme cada caso, para a devida atualização, além de apresentar os relatórios semestrais.

12.2. Em todo e qualquer afastamento tratado neste edital, deverá prevalecer sempre o interesse da instituição.

12.3. Não será concedido afastamento ao servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC).

12.4. O período de afastamento não é contabilizado para aposentadoria especial de professor, sendo somente permitida a contagem de efetivo exercício em funções de magistério, conforme Ofício Circular CGGP/SAA/SE/MEC nº 12/2015 e Acórdão TCU nº 1.058/2013.

12.5. Solicitações de impugnação do edital deverão ser feitas por e-mail à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido no cronograma constante do item 2, que analisará a solicitação, encaminhando para parecer da Procuradoria Federal quando se fizer necessário.

12.6. Ao se inscrever neste edital, o servidor concorda com a publicidade de seu nome e dos resultados obtidos na seleção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

12.7. Tendo em vista o que dispõe o [Ofício nº 62/2018/CONIF](#), de 28 de fevereiro de 2018, o disposto neste edital não se aplica aos servidores matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), para os quais não será concedido afastamento integral em quaisquer hipóteses.

12.8. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ouvidas as Comissões Locais de Avaliação, com análise e parecer da Procuradoria Federal, sempre que se fizer necessário.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2022.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA  
Reitor



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

## **ANEXO I: Solicitação de Afastamento para Pós-Graduação**

**Documentos a serem anexados: Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado:**

- a) Formulário de Solicitação de Afastamento;
- b) Documento expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção de Gestão de Pessoas, conforme o caso, declarando que o servidor:
  - b.1) pertence ao quadro efetivo do IF Sudeste MG;
  - b.2) que o servidor não apresenta inadimplência com os programas de incentivo à qualificação, Programa de Apoio à Qualificação (PROAQ) e outros editais de afastamento;
  - b.3) que o servidor não está afastado para licença capacitação e não é beneficiário de horário especial para servidor estudante;
- c) Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- d) Comprovante de matrícula ou documento equivalente;
- e) Calendário escolar e horário de aulas emitido pela instituição ofertante do curso;
- f) Comprovante de que a Instituição é credenciada pelo MEC e conceito do curso;
- g) Plano de Trabalho;
- h) Ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante atestando o afastamento do mesmo;
- i) Declaração de concordância da Chefia Imediata acompanhada das descrições de funcionamento do setor;
- j) Cópia do trecho do PDP onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- k) Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa nos casos do § 2º, do artigo 5º da Resolução CONSU n.º 11/2021.

**I - Identificação do servidor:**

Nome:		SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Setor de Lotação:

**II - Natureza do Afastamento:**

<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Prorrogação	<input type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No Exterior	<input type="checkbox"/> Com ônus limitado
--	--	--

**Qualificação:**

- Mestrado
- Doutorado
- Pós-doutorado

**Possuo título equivalente ou superior ao pretendido:**

- Sim
- Não

Data de início do curso:	Data término do curso:	Cidade/UF/País:
--------------------------	------------------------	-----------------

Carga horária do curso:

Área:

Data de início do afastamento:	Data de término do afastamento:
--------------------------------	---------------------------------

**À CHEFIA IMEDIATA:**

Requer autorização para realizar programa de pós-graduação e declara estar ciente que deverá:

- I. Ter cumprido prazo de retorno e compromisso referente a afastamento anterior, no câmpus de exercício do servidor, por um período mínimo igual ao do afastamento;
- II. Estar matriculado em Curso de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III. Assumir o Termo de Compromisso de repassar a seus pares e/ou alunos os conhecimentos adquiridos;
- IV. Ser titular de cargo efetivo da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação no IF Sudeste MG há pelo menos 3 (três) anos para realização de mestrado e 4 (quatro) anos para cursar doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- V. Ser titular de cargo efetivo da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação no IF Sudeste MG há pelo menos 4 (quatro) anos no IF Sudeste MG, para realização de programas de pós-doutorado;
- VI. Ser titular de cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IF Sudeste MG, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
- VII. Para cursar mestrado ou doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, com fundamento no artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90 ou para gozo de licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- VIII. Para cursar pós-doutorado, não ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no artigo 96-A da Lei n.º 8.112/90;
- IX. Que o curso pretendido tenha correlação com as atividades acadêmicas e administrativas, salvo em condições analisadas e justificadas pelos Núcleos Acadêmicos ou Setores;
- X. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento;
- XI. Ter sua necessidade de capacitação já incluída no PDP do órgão.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor

**CHEFIA IMEDIATA:**

- Parecer favorável, conforme proposto, cuja capacitação é de interesse desta Instituição, está de acordo com os normativos vigentes e embasado na justificativa abaixo.
- Parecer desfavorável.

Justificativa.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Chefia imediata

Tendo em vista o Parecer, encaminha à Coordenação/Direção de Gestão de Pessoas (CGP/DGP).

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (CGP/DGP):**

Parecer (favorável ou desfavorável) a ser emitido mediante despacho do SIPAC e encaminhamento ao Diretor Geral/Pró-Reitor.

Tendo em vista o Parecer favorável, encaminha à Direção Geral do Campus/Pró-Reitoria.

**DIRETOR GERAL DO CAMPUS (PRÓ-REITORIA, SE SERVIDOR DA REITORIA):**

Parecer (favorável ou desfavorável) a ser emitido mediante despacho do SIPAC e encaminhamento ao Reitor. Em caso de parecer desfavorável, o processo deve retornar à CGP/DGP.

Tendo em vista o Parecer favorável, encaminha ao Reitor.

**PARECER DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS:**

Parecer (favorável ou desfavorável) a ser emitido mediante despacho do SIPAC.



## ANEXO II: Termo de Compromisso e Responsabilidade

I - Identificação do servidor:		
Nome:		Siape:
Cargo:	Campus de Lotação:	Setor de Lotação:
II - Natureza do Afastamento:		
<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Prorrogação	<input type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No Exterior	<input type="checkbox"/> Com ônus limitado
<b>Qualificação:</b> <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado		
Data de início do curso:	Data de término do curso:	Cidade/UF/País:
Carga horária do curso:	Área:	
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>● O SERVIDOR se compromete a permanecer em efetivo exercício no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus, após o término do curso, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava, por um período mínimo igual ao período de duração do curso.</li><li>● O SERVIDOR se compromete a não abandonar o curso, solicitar exoneração, remoção, redistribuição, licença para tratar de assuntos particulares e aposentadoria voluntária durante o período do curso e o de retorno útil.</li><li>● O SERVIDOR declara ter conhecimentos na obrigação certa e exigível de ressarcimento ao erário do valor nele investido, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente em caso de não cumprir os itens anteriores.</li><li>● O SERVIDOR se compromete a não participar de atividades remuneradas durante seu período de afastamento, à exceção daqueles que ensejem o recebimento de bolsas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa ligadas ao seu curso.</li><li>● O SERVIDOR assume o compromisso de repassar a seus pares e/ou alunos os conhecimentos adquiridos.</li></ul>		
Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.		

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS



INSTITUTO  
FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

ANEXO III

Critérios de Avaliação para afastamento de Docente

Nº.	Produção Técnica, Administração, Aprovação em Programas (Documentação comprobatória*)	Pontuação	Quantidade	Nota	Numeração do(s) documento(s)
1	Tempo de serviço em anos como docente efetivo no IF Sudeste MG, sendo arredondado para cima quando o período for superior a 6 (seis) meses <b>(Declaração CGP/DGP)</b>	1.00			
2	<b>Carga horária média semanal de aulas no ensino regular no último ano (escolha apenas uma opção - quantidade máxima: 1) (Declaração Diretoria de Ensino ou equivalente):</b>				
2.1	até 10 horas	7.00			
2.2	de 11 a 14 horas	8.00			
2.3	de 15 a 16 horas	10.00			
3	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão (últimos 5 anos) com captação de recurso financeiro de outras instituições (exceto bolsa do Programa Institucional de iniciação científica) <b>(Termo de outorga, contrato ou publicação oficial)</b>	2.00			
4	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão (últimos 5 anos) com registros nas respectivas diretorias, mas não financiados <b>(Comprovação de registro oriundo da respectiva diretoria)</b>	1.00			
5	Resumos publicados em anais de eventos (últimos 5 anos) <b>(cópia do resumo)</b>	0.25			
6	Trabalhos completos publicados em anais de eventos (últimos 5 anos) <b>(Cópia do trabalho)</b>	0.50			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS

7	Artigos publicados em periódicos indexados Qualis A (últimos 5 anos) (Cópia do artigo)	2.50			
---	--	------	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS

8	Artigos publicados em periódicos indexados Qualis B1; B2 e B3 (últimos 5 anos) <b>(Cópia do artigo)</b>	1.50			
9	Artigos publicados em periódicos indexados Qualis B4 e B5 (últimos 5 anos) <b>(Cópia do artigo)</b>	1.00			
10	Artigos publicados em periódicos indexados Qualis C e Tecnológico (últimos 5 anos) <b>(Cópia do artigo)</b>	0.75			
11	Livro publicado avaliado por conselho editorial e indexado <b>(Cópia dos elementos pré-textuais do livro)</b>	2.00			
12	Capítulos de livros publicados em livros avaliado por conselho editorial e indexado(últimos 5 anos) <b>(Cópia do capítulo)</b>	1.50			
13	Organização de livro publicado avaliado por conselho editorial e indexado <b>(Cópia dos elementos pré-textuais do livro)</b>	1.00			
14	Patente depositada <b>(comprovação do INPI)</b>	3.00			
15	Registro de programa de computador, desenho industrial e topografia de circuito integrado <b>(comprovação do INPI)</b>	1.50			
16	Produção técnica (trabalhos técnicos como regulamentos, manuais e cartilhas, produtos tecnológicos) <b>(Link, ISBN, Portaria ou cópia da produção)</b>	1.00			
17	Revisor científico em periódicos, membro de corpo editorial (por revista) <b>(comprovante ou declaração da revista)</b>	1.50			

1 8	Revisor científico em eventos ou programas institucionais de concessão de bolsas (por edição) (declaração do editor ou organizador)	0.50			
1 9	Orientação de dissertação de Mestrado (últimos 5 anos)(Declaração da diretoria de pesquisa ou órgão equivalente)	3.00			
2 0	Orientação de TCC de pós-graduação (últimos 5 anos) (Declaração da diretoria de pesquisa ou órgão equivalente)	2.00			
21	Orientação de TCC de graduação (últimos 5 anos) (Declaração da diretoria de ensino)	1.00			
2 2	Orientação concluída do Programa de Iniciação Científica e/ou de bolsas de pesquisa, extensão e inovação (últimos 5 anos) (Declaração da diretoria equivalente)	2.00			
23	Participação em bancas de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados (últimos 5 anos) (Portaria)	1.00			
2 4	Organização de eventos como palestras, simpósios, fóruns, encontros e jornadas (por evento) (Portaria ou declaração da diretoria equivalente)	0.50			
2 5	<b>Experiência Técnico Profissional na Educação no IF Sudeste MG**</b>				
25. 1	Atuação em cargo de gestão na área finalística ou área administrativa (Portaria)	0.15 ponto por mês, até 8 pontos			
25. 2	Participação em Comissões Administrativas;Comissões de Ética; Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE – Reitoria e Campus, apenas na condição de Membro Eleito); Conselho de Campus (apenas na condição de Membro Eleito) e Conselho Superior (apenas na condição de Membro Eleito) (Portaria de nomeação)	0,5 pontos por comissão em que participou nos últimos 5 anos			

26	<b>Pontuação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que o candidato estará iniciando suas atividades de acordo com avaliação da CAPES (Este Ponto não deve ser considerado para Pós-Doutorado; Para cursos ofertados por instituições estrangeiras, a equivalência de conceitos será objeto de parecer da DRIIT) (Obtido junto à página do programa nos sistemas oficiais da CAPES – Declaração de equivalência de conceitos proposta pela DRIIT)</b>				
26 .1	Conceito 3	3.00			
26 .2	Conceito 4	4.00			
26 .3	Conceito 5	5.00			
26 .4	Conceito 6	6.00			
26 .5	Conceito 7	7.00			
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					
<p>* As declarações obtidas por sistemas oficiais de gestão do IF Sudeste MG poderão ser aceitas, mas serão sujeitos à verificação juntos aos órgãos competentes;</p> <p>** Os tempos em cargos e comissões poderão ser contabilizados como proporcionais a nota do semestre. Serão contabilizadas apenas atividades desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG.</p>					